

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL
PROCURADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**REQUISIÇÃO DE COMPRAS Nº 319/2023
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
SECRETARIA DA SAÚDE
LOCAÇÃO DE BENS IMÓVEIS**

R.H.

Vistos.

À Servidora Débora, para autuar, registrar e acompanhar o correspondente processo de inexigibilidade de licitação.

Verifica-se que a contratação direta pretendida atende aos requisitos do Art. 72 da Lei nº 14.133/21.

A inexigibilidade de licitação está autorizada pelo Art. 74, Inciso V, do diploma legal supra mencionado, considerando-se a vantajosidade para a Administração, visto que os prédios da Secretaria da Saúde encontram-se bastante próximos do imóvel que pretende-se locar, conforme justificativa acostada pelo Gestor no Processo em tela.

A justificativa e documentos anexados aos autos pela secretaria interessada dão conta da inviabilidade de competição para a contratação.

Deve ser ressaltado, no entanto, o caráter opinativo da presente manifestação jurídica, a qual não deve vincular, por si só, a formação da convicção do agente público, eis que a definição do objeto e aprovação do procedimento é ato de sua competência.

Após, retorne para elaboração do instrumento de contrato, empenho da despesa e posterior publicação no sítio eletrônico oficial deste órgão e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de acordo com os Artigos 72, Parágrafo Único, Art. 94, II e 95 da Lei nº 14.133/21, como condição para eficácia do ato.

Eldorado do Sul, 19 de maio de 2023.

FABRÍCIO P. DE CARVALHO
Advogado do Município

Fabírico
16/06/23